



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2013 • Ano I • Nº 29

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Ata de Registro de Preços ARP036/2013.
- Ata de Registro de Preços ARP038/2013.
- Extrato do Nono termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 02/2008.
- Extrato do Décimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 02/2008.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP036/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2013, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Prefeito o Senhor Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representado pelo Senhor Gerfferson Leite dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa ANDERSON LUIZ DE ARAUJO PEREIRA-ME, representada pelo seu representante legal, ANDERSON LUIZ DE ARAUJO PEREIRA, com sede na Rua Eutiquio Lopes 25 Santa Luzia Penedo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob onúmero 10.193.887/0001-35, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0905-012/2013 e devidamente homologada, referente ao Pregão nº 036/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as especificações, condições e quantitativos a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no Anexo Único desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

Penedo (AL), 20 de Dezembro de 2013.

Marcius Beltrão Siqueira

Gerfferson Leite dos Santos

PREFEITO  
PREÇOS

GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE

ANDERSON LUIZ DE ARAUJO PEREIRA

Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP036/2013**

**1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando à necessidade de contratação de uma empresa especializada em comunicação visual, é de grande importância, no intuito de proporcionar o melhor desenvolvimento e melhores condições de trabalho e atender a demanda da administração dos eventos realizados ou apoiados pela municipalidade. É por estes e outros motivos que estamos solicitando o mais rápido possível, a contratação destes serviços.

**3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR REFERENCIAL:**

LOTE I				VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT		
1.1	<b>SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 450 GRAMAS</b> , base de solvente , com acabamento em bastão de PVC ou ILHÓS, com instalação, os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço	M2	1.000	60,00	60.000,00
1.2	<b>SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS</b> , em 3M, D3000, com impressão digital, para personalização de ambientes e veículo, com instalação, os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço.	M2	1.000	60,00	60.000,00
1.3	<b>SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE ACRÍLICO CRISTAL DE IDENTIFICAÇÃO</b> , em cristal 3MM, para identificação de ambientes, com aplicação de adesivos transparentes, com impressão digital, com instalação, os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço.	M2	120	160,00	19.200,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

1.4	<b>SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACAS DE ACRÍLICO CRISTAL DE INAUGURAÇÃO.</b> Em cristal 3mm, com impressão digital em adesivos transparentes, inclusos parafusos, com instalação. Os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço.	M2	120	140,00	16.800,00
1.5	<b>SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAINÉIS COM ESTRUTURA EM METALON 20X30, CHAPA18.</b> Com impressão digital em lona 450gramas, acabamento com cantoneiras de alumínio de 1 polegada, garantia de 2 anos, com instalação. Os materiais utilizados estarão inclusos no preço de serviço.	M2	250	115,00	28.750,00
1.6	<b>SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAINÉIS COM ESTRUTURA EM METALON, CHAPA 22.</b> Metalon 20x30, com fechamento em chapa galvanizada 22, com impressão digital tem adesivo 3m, com instalação. Os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço.	M2	150	125,00	18.750,00
1.7	<b>SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAINÉIS EM PVC, 3mm,</b> para sinalização de ambientes, com aplicação de adesivos 3m, com impressão digital, com instalação. Os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço.	M2	150	95,00	14.250,00
1.8	<b>SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS COM SUPORTE EM TUBO DE FERRO DE 3 POLEGADAS,</b> chapa 14, para instalação de placas nas dimensões de 6 metros. Com instalação. Os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço.	UNI	60	840,00	50.400,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

1.9	<b>SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE OUTDOORS.</b> Em papel com gramatura 100 gramas com impressão digital a base de solvente, dimensão9X3, com instalação. Os materiais utilizados estarão inclusos no preço do serviço.	UNI	80	480,00	38.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>306.550,00</b>

**4. DOS PRAZOS, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.**

8.1 O prazo para iniciar os serviços são de 2(dois) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviços, para Instrumento Contratual(CONTRATUAL).

8.2 A forma de execução Continuada, quando utilizado instrumento equivalente (Autorização de Serviço). Forma de execução normal.

8.3 O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

**5. LOCAL DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO.**

5.1. Na(s) Sede(s) da(s) Empresa(s) vencedora(s) e/ou no(s) local(s) indicado(s) pela administração.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da nota Fiscal devidamente atestada pela administração;

6.2. A cada etapa, a Contratada apresentará Nota Fiscal correspondente à aplicação efetuada.

**7. DA VIGÊNCIA**

7.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura

**8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

8.2. A contratada terá o prazo de 2(dois)dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviços, para Instrumento Contratual(CONTRATUAL), para iniciar os serviços.

8.3. A administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

8.4. A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pela Administração;

**9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, referidos no Termo de Referência, de acordo com as normas internas;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 9.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- 9.4. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 10.2. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 10.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para a realização dos serviços, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP038/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2013, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Prefeito o Senhor Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representado pelo Senhor Gerfferson Leite dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa MUNDIAL FABRICA DE ALUMINIO ERELI -EPP, representada pelo seu representante legal, Carlos Alberto Mendonça Barreto, com sede na Rua Pão de Açúcar, 41 B Bairro Canaã Maceió AL CEP 57050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.152.417/0001-35, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1002-003/2013 e devidamente homologada, referente ao Pregão nº 038/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1 Fornecimento de material elétrico, sob o sistema de registro para futuras e eventuais contratações, de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as especificações, condições e quantitativos a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no Anexo Único desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo

contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 27 de Dezembro de 2013.

Marcus Beltrão Siqueira

Gerfferson Leite dos Santos

PREFEITO

GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARLOS ALBERTO MENDONÇA BARRETO

Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP038/2013**

**1. OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Estamos necessitando urgentemente destes materiais, para o setor de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Públicos, é uma prioridade do setor a compra desse material, porque suprirá uma grande demanda estrutural que visa atender a parte de manutenção elétrica e iluminação de todo o município.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRICAO	QTDE	U/m	VL. UNITÁRIO	Marca/ Modelo	VL. TOTAL
1	Fita isolante (baixa tensão 20m)	120	Unid.	8,57	AGROTAMA	1.028,40
2	Fita isolante (alta tensão 20m)	1	Unid.	10,89	AGROTAMA	10,89
3	Cabo flexível 1,5 mm	30	Peça	60,41	BRASFIO	1.812,30
4	Fio rígido 1,5mm	15	Peça	60,42	BRASFIO	906,30
5	Cabo flexível 2,5 mm	25	Peça	94,56	BRASFIO	2.364,00
6	Fio rígido 4,0 mm	20	Peça	168,35	BRASFIO	3.367,00
7	Cabo flexível 4,0 mm	20	Peça	157,46	BRASFIO	3.149,20
8	Fio flexível cordão torcido 2x2,5 mm	7	Peça	219,85	BRASFIO	1.538,95
9	Fio flexível cordão torcido 2x4,0 mm	25	Peça	394,14	BRASFIO	9.853,50
10	Cabo flexível PP 2x1,5 mm	3	Peça	131,71	BRASFIO	395,13
11	Cabo flexível PP 2x2,5 mm	4	Peça	111,41	BRASFIO	445,64
12	Cabo flexível PP 3x4,0 mm	4	Peça	265,40	BRASFIO	1.061,60
13	Soquete ou bocal de rabicho E27	1400	Unid.	1,68	LORENZETE	2.352,00
14	Soquete porcelana E27	180	Unid.	1,60	LORENZETE	288,00
15	Soquete porcelana E40	50	Unid.	6,44	LORENZETE	322,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

16	Chave de comando de grupo CIP90 / 220 volts 2x50 amp. (NA) nomenclatura KC- 2x50	4	Unid.	351,56	INTRAL	1.406,24
17	Reator de vapor de sódio 70w externo 220 volts	800	Unid.	47,53	INTRAL	38.024,00
18	Reator vapor de sódio 150 w externo 220v	200	Unid.	60,41	INTRAL	12.082,00
19	Reator vapor de sódio 250 w externo 220v	200	Unid.	71,30	INTRAL	14.260,00
20	Reator vapor mercúrio 80w externo 220v	700	Unid.	30,60	INTRAL	21.420,00
21	Reator vapor metálico 400 w externo 220v	30	Unid.	94,57	INTRAL	2.837,10
22	Reator vapor metálico 1000 w 220 volts	15	Unid.	306,99	INTRAL	4.604,85
23	Reator vapor metálico 2000 w 380 volts	20	Unid.	435,60	INTRAL	8.712,00
24	Lâmpada sódio 70 w ovóide	800	Unid.	14,04	SILVANA	11.232,00
25	Lâmpada sódio 150 w ovóide	200	Unid.	30,00	SILVANA	6.000,00
26	Lâmpada sódio 250 w ovóide	200	Unid.	26,00	SILVANA	5.200,00
27	Lâmpada mercúrio 80 w ovóide	1700	Unid.	13,00	SILVANA	22.100,00
28	Lâmpada mercúrio 250 w ovóide	50	Unid.	25,65	SILVANA	1.282,50
29	Lâmpada mercúrio 400 w ovóide	30	Unid.	39,61	SILVANA	1.188,30
30	Lâmpada metálica 400w tubular	70	Unid.	157,46	SILVANA	11.022,20
31	Lâmpada metálica 1000 w tubular	25	Unid.	387,52	SILVANA	9.688,00
32	Lâmpada metálica 2000 w tubular tipo HQI-T powerstar ou similar.	26	Unid.	374,52	SILVANA	9.737,52
33	Relé fotoelétrico 220 volts NF 220 v	1300	Unid.	16,25	INTRAL	21.125,00
34	Relé fotoelétrico 220 volts NA 220v	5	Unid.	14,12	INTRAL	70,60
35	Base p/ relé fotoelétrico	900	Unid.	6,09	INTRAL	5.481,00
36	Lâmpada incandescente 60 w 220 v	2600	Unid.	2,47	SILVANA	6.422,00
37	Luminária publica fechada simples c/ bocal de louça E27	40	Unid.	152,80	SILVANA	6.112,00
38	Luminária publica aberta simples c/ bocal de	650	Unid.	22,51	CORTELUX	14.631,50



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

	louça E27					
39	Luminária publica aberta simples c/bocal de louça E40	50	Unid.	116,86	CORTELUX	5.843,00
40	Braço galvanizado 1M 3x4	650	Unid.	16,00	FISCHER	10.400,00
41	Parafusos cabeça quadrada galvanizada 12x250, rosca 220 a 240 c/porca	700	Unid.	5,00	FISCHER	3.500,00
42	Parafusos cabeça quadrada galvanizada 12 x 300, rosca 220 a 240 c/porca	200	Unid.	7,82	FISCHER	1.564,00
43	Arruela cabeça quadrada galvanizada 16 mm	800	Unid.	0,79	FISCHER	632,00
44	Refletor tipo EZ440-1 ou similar, p/ lâmpadas até 2000 w, corpo chapa alumínio, laterais alumínio . Injetado, soquete. E-40 com descanso p/ lâmpada	24	Unid.	564,47	LUXSIDE	13.547,28
45	Disjuntor unipolar 1 x 40	100	Unid.	9,80	LORENZETE	980,00
<b>Valor Total Estimado</b>						<b>300.000,00</b>

**4. DA GARANTIA**

- 4.1. Os materiais deverão atender as especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 4.2. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 4.3. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- 4.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações.
- 4.5. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

- 5.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoarifado Central, Distritos, ou em qualquer endereço dentro do município, informado na ordem de fornecimento emitida pelo órgão gerenciador, das 7:30 as 13:30h, na quantidade solicitada, conforme necessidade da administração, não existindo quantidade mínima de entrega.
- 5.2. O responsável pelo Almoarifado central reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
**CNPJ:12.243.697/0001-00**

o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 5.3. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.
- 5.4. As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria, exceto quando apresentem qualidade superior ao proposto, com preços iguais, devidamente autorizado pela administração sob prévia análise técnica.

**6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega dos materiais e faturamento das notas fiscais.
- 6.1.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 6.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**TRANSPARÊNCIA**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

**AUTONOMIA**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Termos Aditivos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
GABINETE DO PREFEITO  
**UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO DO PROGRAMA MONUMENTA**

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 02/2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. E A EMPRESA TORRES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CONCORRÊNCIA: 01/2008. OBJETO:** Restauração do Mercado Público Municipal.**VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO:** 1.237 dias. **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 1.167 dias.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/08/2008. **AJUSTES:** 9º **ADITAMENTO:** 270 dias. **RECURSOS:** Contrato de Empréstimo nº. 1.200/OC-BR, **UNIÃO E BID. Convênio 393/2002- PROGRAMA MONUMENTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei.8666/93- Art. 65.**ASSINATURA DO 9º ADITIVO:** 27/02/2012.**SIGNATÁRIOS:** Israel Ramires Saldanha Neto - Contratante e José Nivaldo Torres - Contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL**  
GABINETE DO PREFEITO  
**UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO DO PROGRAMA MONUMENTA**

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 02/2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. E A EMPRESA TORRES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CONCORRÊNCIA: 01/2008. OBJETO:** Restauração do Mercado Público Municipal.**VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO:** 1.507 dias. **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 1.437 dias.**ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/08/2008. **AJUSTES:** 10º **ADITAMENTO:** 270 dias. **RECURSOS:** Contrato de Empréstimo nº. 1.200/OC-BR, **UNIÃO E BID. Convênio 393/2002- PROGRAMA MONUMENTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei.8666/93- Art. 65.**ASSINATURA DO 10º ADITIVO:** 05/12/2012.**SIGNATÁRIOS:** Israel Ramires Saldanha Neto - Contratante e José Nivaldo Torres - Contratado.